



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR:  
SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

ORIENTANDO (A) – ANA PAULA LEMES E SOUZA

ORIENTADORA – PROFA. Ms. FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

GOIÂNIA  
2021

ANA PAULA LEMES E SOUZA

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR:  
SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora - Ms. Fátima de Paula Ferreira

GOIÂNIA  
2021

ANA PAULA LEMES E SOUZA

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR:**  
SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data da Defesa: 25 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a) Ms. Fátima de Paula Ferreira

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Ana Flávia da Silva Borges

Nota

Dedico este trabalho a Deus e toda a minha família, que contribuíram direta e indiretamente para minha formação acadêmica, e em especial a todas as crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram algum tipo de abuso por parte de seus familiares, a vocês todo o meu afeto e admiração.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	06
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	08
<b>1 FAMÍLIA: BASE DA SOCIEDADE</b> .....	11
1.1 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE NAS RELAÇÕES FAMILIARES E PSICOSSOCIAS .....	11
1.2 FAMÍLIA COMO FATOR DE RISCO.....	15
<b>2 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR</b> .....	18
2.1 NEGLIGÊNCIA/ABANDONO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA/MORAL.....	18
2.2 VIOLÊNCIA FÍSICA.....	20
<b>3 CAMINHOS PARA DETECÇÃO E PREVENÇÃO</b> .....	29
3.1 POSSÍVEIS DANOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA.....	29
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	31
3.3 PENALIZAÇÃO.....	33

**CONCLUSÃO.....34**

**REFERÊNCIAS.....36**

## RESUMO

Este estudo abordou a violência intrafamiliar e seu impacto na vida de crianças e adolescentes. A violência intrafamiliar pode ser caracterizada da seguinte forma: negligência e abandono; violência moral e psicológica e violência física. Teve por objetivo geral estudar sobre a violência intrafamiliar e seus impactos na vida da criança e do adolescente, tendo em vista a relevância do tema e por objetivos específicos: discorrer sobre o Princípio da afetividade nas relações familiares e psicossociais, informar sobre as espécies de violência intrafamiliar e caracterizar os possíveis danos consequentes da violência. A pesquisa fez uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema, foi utilizado o método dedutivo, na medida em que foram observados os tipos de violência intrafamiliar e os impactos causados na vida das crianças e adolescentes. Estudos comprovam que pessoas que viveram em lares desestruturados, seja por qualquer forma de violência (negligência/abandono, psicológica/moral e física), tem maiores chances de desenvolver algum tipo de transtorno durante a vida, estes, variam desde transtornos alimentares à depressão e em alguns casos, até suicídio.

**Palavras-chave:** Relações familiares. Negligência e abandono. Violência moral e psicológica e violência física.

## **ABSTRACT**

This study addressed intrafamily violence and its impact on the lives of children and adolescents. Intrafamily violence can be characterized as follows: neglect and abandonment; moral and psychological violence and physical violence. The general objective was to study about intrafamily violence and its impacts on the life of children and adolescents, in view of the relevance of the theme and for specific objectives: to discuss the principle of affectivity in family and psychosocial relationships, to inform about the types of violence intrafamily and to characterize the possible damages resulting from the violence. The research made use of scientific methods to better understand the theme, the deductive method was used, insofar as the types of intrafamily violence and the impacts caused on the lives of children and adolescents were observed. Studies show that people who lived in unstructured homes, whether due to any form of violence (neglect / abandonment, psychological / moral and physical), are more likely to develop some type of disorder during their life, these vary from eating disorders to depression and in some cases, even suicide.

**Keywords:** Family relationships. Neglect and abandonment. Moral and psychological violence and physical violence.

## INTRODUÇÃO

Este estudo abordará a violência intrafamiliar e seu impacto na vida de crianças e adolescentes. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e o adolescente; considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. O artigo 226 da Constituição Federal dispõe que: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A família é chamada por Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha como L. A. R (lugar de afeto e respeito), onde a construção de sonhos a realização do amor, o sofrimento, enfim os sentimentos humanos devem ser compartilhados.

A violência intrafamiliar pode ser caracterizada da seguinte forma: negligência e abandono; violência moral e psicológica e violência física. Dentre as consequências da violência intrafamiliar infantil podem ser classificadas: as consequências traumáticas (físicas), as emocionais ou afetivas, os agravos habitualmente explorados pelo domínio da saúde materno-infantil (desnutrição, baixo-peso ao nascer, etc.), e as consequências com relação ao tempo decorrido entre a exposição à violência podem ser imediatas, mediatas ou de longo prazo.

Este trabalho teve por objetivo geral estudar sobre a violência intrafamiliar e seus impactos na vida da criança e do adolescente, tendo em vista a relevância do tema e por objetivos específicos: discorrer sobre o Princípio da afetividade nas relações familiares e psicossociais, bem como analisar a família como fator de risco, informar sobre as espécies de violência intrafamiliar e caracterizar os possíveis danos consequentes da violência, bem como analisar as políticas públicas, as

fundações de proteção as crianças e adolescentes e, por fim, a penalização dos agressores.

As dúvidas que me levaram a ter interesse no tema foram: Como a família pode ser um fator de risco para o desenvolvimento pessoal e social desses indivíduos em condição de vulnerabilidade? Quais são as consequências dessa violência/abuso a médio e longo prazo? Quais as possíveis soluções para a detecção e prevenção dessa violência?

Para cumprir o intento da pesquisa no primeiro capítulo falamos sobre a família como a base da sociedade interligada ao princípio da afetividade nas relações familiares e psicossociais, além da família como um fator de risco. No segundo capítulo abordamos as diversas espécies de violência intrafamiliar e no terceiro capítulo os possíveis danos relacionados à violência, as políticas públicas e as instituições de proteção às crianças e adolescente e também sobre a penalização dos criminosos.

Neste trabalho foi adotado o método dedutivo e a pesquisa teórica sempre que se aferirem textos, doutrinas, jurisprudências, artigo etc. Utilizou-se teorias já existentes, comparando-as e tendo por critério a coerência, a consistência e a não contradição; método histórico comparativo, visando a interpretação de acontecimentos do passado com o propósito de descobrir generalizações que possam ser úteis para a investigação da efetividade dos direitos das crianças e adolescentes crescerem em lares saudáveis.

Tendo em vista o tema a ser tratado, a pesquisa adotou o processo metodológico da dogmática jurídica, processo específico da ciência do direito, baseando-se na legislação, doutrina, jurisprudência, no Direito Civil, Direito Constitucional e Direito Penal. A dogmática jurídica decorre da natureza predominantemente imperativa das normas jurídicas. A pesquisa fez uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema. Nos limites dos objetivos propostos, a pesquisa se desenvolveu da seguinte forma: foi utilizado o método dedutivo, na medida em que foram observados os tipos de violência intrafamiliar e seus impactos na vida das crianças e adolescentes. A pesquisa bibliográfica foi

essencial, considerando que fornece um estudo teórico, embasado na lei e na jurisprudência, acerca dos princípios constitucionais bem como do princípio da afetividade.

Foram realizados vários procedimentos metodológicos, a partir da pesquisa bibliográfica, a saber: levantamento bibliográfico referente a cada um dos objetivos, a fim de apresentar as características de todos os tipos de violência intrafamiliar; artigos publicados em revistas especializadas, textos publicados na internet, tudo com o propósito de determinar, com base na doutrina e legislação pertinentes e decisões judiciais existentes, a titularidade original da produção intelectual nos institutos de ensino e pesquisa.

## **CAPÍTULO I**

### **FAMÍLIA: BASE DA SOCIEDADE**

#### **1.1 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE NAS RELAÇÕES FAMILIARES E PSICOSSOCIAS**

Os princípios constitucionais encontram lugar importante neste cenário. Em especial o princípio da Dignidade da pessoa humana, é considerado o macroprincípio do qual se incidem todos os demais, colocando a pessoa humana no centro protetor do Direito. É na família que o indivíduo espera encontrar amparo, respeito, confiança, afeto, união, solidariedade e amor. No seio familiar as pessoas se desenvolvem pessoal e socialmente. Se esse ambiente é recheado de ações, omissões, opressões, experiências negativas, etc., o indivíduo não irá encontrar uma base sólida para seu pleno desenvolvimento.

De acordo com Maria Berenice dias:

A família, apesar do que muitos dizem, não está em decadência. Ao contrário, houve a repersonalização das relações familiares na busca pelo atendimento aos interesses mais valiosos das pessoas humanas: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor. (DIAS, 2015, p.34).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069/90) tem como um de seus maiores princípios o da proteção integral a crianças e adolescentes. Tal princípio é fator determinante na vida dessas crianças e adolescentes em suas relações com a família, sociedade e o Estado. Isso se dá devido a maior vulnerabilidade e fragilidade desses cidadãos como pessoas em desenvolvimento até os 18 anos de idade, o que justifica o tratamento especial que lhes é devido. Partindo dessa proteção especial, a afetividade é um princípio jurídico aplicado no âmbito familiar.

O conceito de afeto disposto do dicionário de Rodrigo da Cunha Pereira é:

Afeto – Do latim affectus. Para a Psicanálise é a expressão que designa a quantidade de energia pulsional e exprime qualquer estado afetivo, agradável ou desagradável. Para a Filosofia é o que diz respeito aos sentimentos, às emoções, aos estados de alma e, sobretudo, ao amor. Espinosa diz que somos construídos por nossos afetos e pelos laços que nos unem a outros seres. (...) Desde que a família deixou de ser, preponderantemente, um núcleo econômico e de reprodução, e as uniões conjugais passaram a se constituir, principalmente em razão do amor, a família tornou-se menos hierarquizada e menos patrimonializada. O afeto, tornou-se, então, um valor jurídico e passou a ser o grande vetor e catalisador de toda a organização jurídica da família. (...) O afeto ganhou tamanha importância no ordenamento jurídico brasileiro que recebeu força normativa, tornando-se o princípio da afetividade o balizador de todas as relações jurídicas da família. (PEREIRA, 2015. p. 69).

O afeto quando oferecido às crianças e adolescentes funciona como molde para a sua personalidade e de certa forma pode evitar doenças psiquiátricas como a ansiedade e a depressão, por exemplo, tal princípio faz com que esses futuros adultos desenvolvam uma maior resistência às frustrações da vida. Também está ligado à resposta a determinadas situações futuras na sociedade, agindo com mais tolerância, respeito, compreensão e amor em vez de ódio e desprezo.

O artigo 227 da Constituição Federal assegura:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal e o ECA adotam a doutrina da proteção integral a crianças e adolescentes. De modo expresso, esses indivíduos devem ser colocados a salvo de toda e qualquer forma de negligência. O Estado tem o dever, de assegurar suas obrigações para com seus cidadãos, de modo a garantir que a relação entre os indivíduos, inclusive no seio familiar, se desenvolva normalmente, assegurando a proteção de todos, com enfoque especial, às crianças e adolescentes. Como dispõe o art. 1.634 do CC/02 e o art. 229 CF/88, é um dever dos pais garantir aos filhos sua criação e educação, baseada em uma convivência sadia e harmoniosa.

De igual modo dispõe o art. 3º do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A condição especial de pessoa em desenvolvimento a que as crianças e adolescentes estão inseridos, se dá uma vez que, estes, estão em processo de construção, de valores, costumes, de sua ética, e sua personalidade. Estando em condição de total vulnerabilidade, o que justifica a integral proteção na defesa de seus direitos fundamentais para um desenvolvimento pessoal pleno e sadio.

Segundo Pablo Stolze Gagliano:

Dispensa maiores considerações a compreensão deste princípio. Os filhos menores — crianças e adolescentes — gozam, no seio da família, por determinação constitucional (art. 227, CF), de plena proteção e prioridade absoluta em seu tratamento. Isso significa que, em respeito à própria função social desempenhada pela família, todos os integrantes do núcleo familiar, especialmente os pais e mães, devem propiciar o acesso aos adequados meios de promoção moral, material e espiritual das crianças e dos adolescentes viventes em seu meio. Educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário, enfim, todas as diretrizes constantes na Política Nacional da Infância e Juventude devem ser observadas rigorosamente. A inobservância de tais mandamentos, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e civil, pode, inclusive, resultar, no caso dos pais, na destituição do poder familiar. (GAGLIANO, 2019, p.121-122).

O ECA, em seus artigos 7º e 19 dispõe como direito fundamental das crianças e adolescentes o desenvolvimento sadio e harmonioso, de serem criados e educados no seio de sua família, em condições dignas de existência. O Estado possui papel importante na efetivação da proteção especial que esses indivíduos necessitam principalmente no seio familiar.

De acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

Para Maria Berenice Dias, em se tratando de crianças e adolescentes, esse dever de solidariedade, que pode ser traduzido como um dever de socorro espiritual e de assistência material é atribuído pelo artigo 227 da Constituição Federal, por primeiro à família, depois à sociedade e finalmente ao Estado, e assim sucede por ser a família o núcleo primeiro de proteção, não devendo a sociedade se esquivar dessa obrigação e tampouco o Estado, mesmo porque vale lembrar ser a família a base da sociedade, merecendo a proteção do Estado. Seria impensável pudessem os cidadãos em formação ser relegados ao abandono e jogados à própria

sorte, não permeasse como direito fundamental o princípio da solidariedade. (GONÇALVES, 2012, p.141)

O autor reitera que é dever da família, da sociedade e do Estado a proteção dos direitos fundamentais às crianças e adolescentes, citando outro direito importantíssimo assegurado a tais indivíduos: o princípio da solidariedade. Inegável o viés humanitário que a afetividade proporciona. O rompimento ou omissão desse laço pode causar danos psicológicos, que compromete o desenvolvimento saudável desses indivíduos.

Nesse contexto, o Poder Familiar concedido aos pais, deve ter sua essência no amor, no afeto e no carinho, para além dos encargos patrimoniais. A ausência da afetividade responsável, muitas vezes desencadeada pelo abandono afetivo, prejudica os filhos causando-lhes traumas que podem vir a ser irreversíveis.

Imensurável é a importância do afeto nas relações familiares. Sobre esse tema, Maria Berenice ensina:

O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família. Também tem um viés externo, entre as famílias, pondo humanidade em cada família, compondo, no dizer de Sérgio Resende de Barros, a família humana universal, cujo lar é a aldeia global, cuja base é o globo terrestre, mas cuja origem sempre será, como sempre foi, a família. O Estado impõe a si obrigações para com os seus cidadãos. Por isso elenca a Constituição um rol imenso de direitos individuais e sociais, como forma de garantir a dignidade de todos. Tal nada mais é do que o compromisso de assegurar afeto: o primeiro obrigado a assegurar o afeto por seus cidadãos é o próprio Estado. (DIAS, 2015, p.52).

Já é entendimento jurisprudencial, que é devida a indenização por abandono afetivo, uma vez que resta comprovado que a omissão dos pais, gera danos a ponto de comprometer o desenvolvimento pleno e saudável dos filhos. De igual modo, também há punição para as mais variadas formas de violência intrafamiliar.

Conforme preceitua Flávio Tartuce:

Demonstrando evolução quanto ao tema, surgiu mais recente decisão do próprio STJ em revisão à ementa anterior, ou seja, admitindo a reparação civil pelo abandono afetivo (STJ, REsp 1.159.242/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012). Em sua relatoria, a Min. Nancy Andrighi ressaltou que o dano moral estaria presente diante de uma *obrigação inescapável* dos pais em dar auxílio psicológico

aos filhos. Aplicando a ideia do *cuidado como valor jurídico*, a magistrada deduziu pela presença do ilícito e da culpa do pai pelo abandono afetivo, expondo frase que passou a ser repetida nos meios sociais e jurídicos: “*amar é faculdade, cuidar é dever*”. Apesar do voto contrário do Min. Massami Ueda, na linha do julgado antecedente, a relatoria foi seguida pelos Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. (TARTUCE, 2012).

Referida indenização, não se baseia em suprir a falta do afeto com dinheiro, o que não preencheria o vazio deixado pela ausência. Esse, tem o fim de punir o omissor como forma de evitar possíveis reincidências no mesmo sentido. As vítimas precisam de um amparo psicológico que vai muito além do que o dinheiro pode fazer.

## 1.2 FAMÍLIA COMO FATOR DE RISCO

De acordo com o artigo 5º, inc. II, da Lei 11340/06 – Lei Maria da Penha, “família é a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”. A família é constitucionalmente, intitulada como a base da sociedade, por ser um meio onde as pessoas desenvolvem suas relações pessoais e encontram paz, amor e afeto.

Diante de tamanha importância, a família é o lugar onde crianças e adolescentes podem ou deveriam encontrar proteção, amparo e cuidado por parte de seus pais e/ou representantes. Isso decorre da maior vulnerabilidade a que essas pessoas em desenvolvimento se encontram.

Carlos Roberto Gonçalves aduz que:

O ente humano necessita, “durante sua infância, de quem o crie e eduque, ampare e defenda, guarde e cuide dos seus interesses, em suma, tenha a regência de sua pessoa e seus bens. As pessoas naturalmente indicadas para o exercício dessa missão são os pais. A eles confere a lei, em princípio, esse ministério”, organizando-o no instituto do poder familiar. (GONÇALVES, 2012, p. 360).

Tal vulnerabilidade os torna mais suscetíveis a variadas formas de agressão. Podendo ser vítimas de negligência e abandono afetivo, violência moral e

psicológica além da violência física. Esses abusos, vindos de pessoas que devem ser fonte de afeto e segurança, acarretam consequências físicas e principalmente psicológicas negativas na vida desses indivíduos.

Como entende Maria Berenice Dias:

A omissão do genitor em cumprir os encargos decorrentes do poder familiar, deixando de atender ao dever de ter o filho em sua companhia, produz danos emocionais merecedores de reparação. Se lhe faltar essa referência, o filho estará sendo prejudicado, talvez de forma permanente, para o resto de sua vida. Assim, a ausência da figura do pai desestrutura os filhos, tira-lhes o rumo da vida e debita-lhes a vontade de assumir um projeto de vida. Tornam-se pessoas inseguras, infelizes. (DIAS, 2015, p.96).

O sentimento de dor e abandono, causado pela negligência e distanciamento dos pais para com os filhos, pode ocasionar reflexos permanentes na vida desses indivíduos, produzindo sequelas de ordem emocional, o que compromete seu pleno desenvolvimento sadio. O rompimento ou omissão da afetividade pode gerar sérios danos psicológicos na vida de crianças e adolescentes que são colocadas sob tais condições.

Ocorre que a sociedade está acomodada no sentido de entender que crianças e adolescentes estão sempre seguras no seu seio familiar, não se atentando para as mais variadas formas que esses cidadãos em formação, quando vítimas de algum abuso ofertam, que varia desde mudanças bruscas de comportamento, na maioria das vezes se tornando agressivas ou introvertidas e até mesmo crianças que perdem a fala.

Viver em um ambiente onde são constantes as agressões interfere de forma significativa na formação de uma personalidade saudável. O que pode se tornar um ciclo vicioso, onde as crianças e adolescentes que passaram por tais situações, provavelmente não terão muito a oferecer a seus próprios filhos, por não ter uma boa figura materna ou paterna, reproduzindo os comportamentos destes, ainda que de forma involuntária.

Ensina Rolf Madaleno:

Inquestionável que a falta de maturidade física e intelectual da criança a coloca em situação especial de integral proteção na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana ainda em fase de desenvolvimento e, estando a criança e o adolescente nesta condição especial de maior

vulnerabilidade é natural que seja destinatária de um regime especial de salvaguardas, cujas garantias são necessárias para a construção de sua integral potencialidade como pessoa. Dotados de direitos especiais, têm as crianças e adolescentes, por sua exposição e fragilidade, prioridade em sua proteção, como fato natural dessa etapa de suas vidas, quer fiquem expostas por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsáveis. Crianças e adolescentes são destinatários do princípio dos melhores interesses, conceito jurídico indubitavelmente indeterminado, mas que sempre haverá de prevalecer em favor do infante quando em confronto com outros valores, pois sempre será necessário assegurar o pleno e integral desenvolvimento físico e mental desse adulto do futuro, sujeito de direitos. (MADALENO, 2018, p.106).

Como dispõe o doutrinador, uma vez violado seu direito a um pleno desenvolvimento sadio, ignorando o princípio do melhor interesse, esses futuros adultos, terão enorme dificuldade para viver em sociedade sem externalizar de forma agressiva e, portanto, negativa, suas frustrações, medos e traumas. O que se torna um problema social, uma vez que nenhuma pessoa vive isolada das outras e nesse sentido, a família torna-se um fator de risco na vida de crianças e adolescentes. A médio e em longo prazo vão surgindo os efeitos da violência sofrida, na vida adulta, a falta desses vínculos afetivos acarreta uma maior probabilidade de serem pessoas extremamente agressivas, intolerantes e até destrutivas.

Agressões por meio de chutes, socos e tapas, a ausência de atenção às necessidades emocionais e físicas fundamentais para o desenvolvimento e crescimento, constantes humilhações, difamações, depreciações, calúnia, injúria e cotidiana desmoralização, constituem violência intrafamiliar. Existem diversos estudos que comprovam que crianças e adolescentes que viveram em lares onde sofreram constantes abusos de seus genitores ou responsáveis possuem maiores chances de desenvolver algum tipo de transtorno na vida adulta. Isso ocorre devido aos enormes danos/traumas psicológicos causados pela violência.

A violência intrafamiliar pode ser caracterizada da seguinte forma: negligência e abandono; violência moral e psicológica e violência física. Futuramente, os danos causados por essas agressões podem contribuir para o surgimento de sérios distúrbios afetivos.

## CAPÍTULO II

### ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

#### 2.1 NEGLIGÊNCIA/ABANDONO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA/MORAL

A negligência por parte dos pais e/ou responsáveis acontece quando estes são omissos ou cuidam mal das pessoas (crianças e adolescentes) que estão sob sua responsabilidade e total dependência. De acordo com o ministério da saúde, negligência pode ser conceituada como:

Omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicá-los, educá-los e evitar acidentes. (Brasil, 1993, p. 14).

A alimentação, vestimenta e cuidados médicos não constituem um rol taxativo da negligência, a falta de limites, de valores e educação, também são formas de negligenciar o cuidado aos filhos. Ao se atingir um grau avançado de negligência, essa pode ser caracterizada como abandono. Destaca-se a proposição de Reppold et al.:

O padrão negligente é aquele cujos pais são fracos tanto em controlar o comportamento dos filhos quanto em atender as suas necessidades e demonstrar afeto. São pais pouco envolvidos com a criação dos filhos, não se mostrando interessados em suas atividades e sentimentos. Pais negligentes centram-se em seus próprios interesses, tornando-se indisponíveis enquanto agentes socializadores. (REPPOLD, 2002, p. 38)

Os pais e/ou responsáveis negligentes não se importam com a criação e desenvolvimento de seus filhos em nenhum aspecto, colocando em risco o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. É importante ressaltar que a negligência infantil não é sinônimo de pobreza, uma ocorrendo independentemente da outra. Outra definição que explica tal omissão é:

Uma carência significativa ou mesmo uma ausência de respostas às necessidades de uma criança, reconhecidas como fundamentais sobre a base de conhecimentos científicos atuais, ou, na ausência destes, de consenso, pautado em valores sociais adotados pela coletividade da qual faz parte. (LACHARITÉ ET. AL. 2006, p. 16).

De acordo com o artigo 4º, caput do ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Pode-se dizer que a negligência infantil ocorre quando os pais e/ou responsáveis, agindo de forma contínua, omitem cuidados essenciais à vida das crianças e adolescentes ao que se refere a suas necessidades básicas, uma vez comprovada tal omissão, os pais podem ser destituídos do poder familiar de que são detentores.

A ausência de proteção e suporte emocional pode ser constituída como abandono, esse é considerado uma forma gravíssima de violência intrafamiliar, representando o rompimento dos vínculos entre pais e filhos. A consequência é o comprometimento emocional e social desses indivíduos em condição de vulnerabilidade e em formação, sendo porta de entrada para o uso de substâncias entorpecentes, como exemplo.

Ao contrário do que muitos pensam, a maioria desses abusos ocorrem dentro de seus próprios lares onde crianças/ adolescentes são violentados constantemente, como dispõe Milani:

Embora existam múltiplas formas de família em nossa sociedade, distintas dos moldes tradicionais, o fato é que, independente de sua estrutura, a família é o primeiro grupo, a primeira escola, a primeira comunidade e a primeira experiência de exercício da cidadania que todo indivíduo vivencia, sendo essa experiência profundamente marcante e, muitas vezes, determinante da trajetória de vida. No entanto, como laços de consangüinidade não asseguram o amor, frequentemente o convívio familiar é marcado pela violência doméstica – cujas principais vítimas são crianças, adolescentes... (MILANI, 1999, p. 3).

Já a violência psicológica, podendo ser também denominada violência moral, é caracterizada por atos de injúria, calúnia e difamação, causando danos

emocionais como o medo e a ansiedade, além de ameaças, constante humilhação, perseguição, isolamento, constrangimento e ridicularização da criança/adolescente.

Um conceito de violência psicológica muito útil é:

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos de sua saúde e de seu desenvolvimento. (MPDFT, 2015, p.08).

Esse abuso, é comumente justificado como um meio rígido de educar os filhos. Abranches e Assis, explicam que esse tipo de violência embora não seja recente, apenas há 30 anos é que recebeu atenção e sensibilização internacional, o que vem gerando uma conscientização por parte de profissionais e da sociedade como um todo. Ainda comentam que a violência psicológica:

É um fenômeno universal que não tem limites culturais, sociais, ideológicos ou geográficos e ainda está envolto por um pacto de silêncio, principal responsável pelo ainda tímido diagnóstico e pelo reduzido número de notificações. (ABRANCHES; ASSIS, 2011, p. 846).

Existem comportamentos parentais violentos possíveis de se notar, para se identificar o abuso, como prelecionam Garbarino et. al.:

[..] rejeitar (recusar-se a reconhecer a importância da criança e a legitimidade de suas necessidades), isolar (separar a criança de experiências sociais normais impedindo-a de fazer amizades, e fazendo com que a criança acredite estar sozinha no mundo); aterrorizar (a criança é atacada verbalmente, criando um clima de medo e terror, fazendo-a acreditar que o mundo é hostil); ignorar (privar a criança de estimulação, reprimindo o desenvolvimento emocional e intelectual) e corromper (quando o adulto conduz negativamente a socialização da criança, estimula e reforça o seu engajamento em atos antissociais) (GARBARINO et. al, 1996, p. 156)

Essas atitudes dos pais fazem com que a criança/adolescente se torne uma pessoa introvertida, vítima da sociedade e de todas as circunstâncias, sendo adultos incapazes de lidar com as frustrações naturais da vida, pois não desenvolveram a capacidade de superar desde pequenas a grandes questões em suas vidas, isso tudo, é consequência de um psicológico totalmente abalado durante a infância/adolescência.

## 2.2 VIOLÊNCIA FÍSICA

Embora o artigo 5º do ECA assegure o direito da especial proteção aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, existem diariamente e no interior de suas casas graves violações a esses direitos, e um dos abusos que são mais comumente praticados é a violência física. Os pais ou responsáveis ao usarem da força física contra essas pessoas vulneráveis, ocasionando dor, podendo ser caracterizada como leve até graves ferimentos e inclusive a tentativa de homicídio, que em não raros casos, se consuma, e ocorrendo de forma repetida, são expressões de violência física.

Os pais se justificam que para uma boa criação e educação é necessário o uso da força física como forma de correção e imposição de respeito. O que é um pensamento equivocado, pois ao se agredir uma criança/adolescente por um ato considerado “errado”, a consequência será a externalização em determinado momento da vida dessas pessoas, dessa violência sofrida.

Sobre a violência física, Azevedo entende que:

de natureza interpessoal, um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais; um processo que se prolonga por meses e até anos; um processo de completa objetualização e sujeição da vítima; uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; na família que reside sua ecologia privilegiada e como esta pertence à esfera do privado, a violência acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo" (AZEVEDO, 1990, p. 2).

O autor explica que a violência fere os direitos mais essenciais das crianças/adolescentes, que quando vítimas, rompem com a ideia de segurança, liberdade e amor que deveria ser passado por seus pais ou responsáveis. Esse tipo de abuso não ocorre somente nas classes mais pobres, abrangendo todas as classes sociais.

A violência física é uma das mais fáceis de identificar, as vítimas aparecem com hematomas que são simples de se notar, como escoriações, marcas vermelhas, ou até membros quebrados. O problema é que os pais não “enxergam” como violência e sim como forma de “correção”, o que não pode ser justificativa para que essas pessoas em desenvolvimento sofram com tamanha violação.

Deslandes et. al. (2005, p.47) descrevem a violência física infantil como problema mundial, presente em famílias de todas as classes, de variadas crenças e religiões e reiteram que seus efeitos resultam da interação dos diferentes níveis de inclusão na cidadania de uma sociedade. Isso também resulta do pensamento patriarcal que a maioria dos pais ou responsáveis agressores tem e que é passado culturalmente.

Um conceito de violência física intrafamiliar:

É o uso da força física para castigar, punir, disciplinar ou controlar a criança ou adolescente de forma intencional, não-acidental. Revela abuso de poder e pode deixar marcas como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros, causando danos ao desenvolvimento emocional. (MPDFT, 2015, p.08).

Como forma de coibir a violência por parte dos genitores ou responsáveis, pessoas que tem o dever legal de cuidar, educar e proteger, mas usam da força física e do medo, é que surgiu a Lei 13.010, de 26/06/2014, Lei da Palmada ou Lei Menino Bernardo. A Lei assegura a crianças e adolescentes o direito de serem criados e educados sem o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante. O castigo físico ou uso da força física é definido como aquele (a) que resulta em sofrimento ou lesão física, mesmo que disponha de natureza disciplinar ou corretiva.

Humilhações, graves ameaças ou ridicularizações são considerados tratamentos cruéis e estão sujeitos à sanção legal os pais ou responsáveis, integrantes da família e agentes públicos executores de medidas socioeducativas. Pessoas que se enquadram no papel de cuidar, educar e proteger a crianças e adolescentes.

A criança ou adolescente quando vítimas de violência física, representa um risco enorme para seu desenvolvimento, uma vez que o risco de morte também está presente, tendo em vista as frequentes medidas “disciplinares” que a eles são impostas. Como exemplo de consequência dessa violência é o retardamento mental, no seu desenvolvimento intelectual e social.

Como bem dispõe Suely Ferreira Deslandes, acerca dos sinais apresentados sobre a violência física (DESLANDES, 1994. p.20):

### INDICADORES DA VIOLÊNCIA FÍSICA

Indicadores da violência física da criança/ adolescente	Comportamento da criança/ adolescente	Características da família
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lesões físicas, como queimaduras, feridas e fraturas que não se adequam à causa alegada.</li> <li>• Ocultamento de lesões antigas e não explicadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Muito agressivo ou apático.</li> <li>• Extremamente hiperativo ou depressivo.</li> <li>• Assustável ou temeroso e tendências autodestrutivas.</li> <li>• Teme os pais/responsáveis.</li> <li>• Apresenta causas viáveis para suas lesões.</li> <li>• Baixo conceito de si.</li> <li>• Foge de casa com frequência.</li> <li>• Tem problemas de aprendizagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oculta as lesões da criança ou justifica de forma contraditória e não convincente.</li> <li>• Descreve a criança como má ou desobediente.</li> <li>• Defende disciplina severa.</li> <li>• Pode abusar de álcool ou drogas.</li> <li>• Tem expectativas irreais da criança.</li> <li>• Antecedentes de maus tratos na família.</li> </ul>

Dentro desse contexto, em que se é possível identificar inúmeros sinais que as famílias agressoras e as próprias vítimas apresentam, é notória a urgência de maior divulgação de canais de assistência e proteção à criança/adolescente, para que cada vez mais pessoas saibam que devem denunciar casos de abusos e violências intrafamiliares.

A violência sexual é também uma espécie de violência física e o agressor está presente por muitas vezes na própria família, os principais agressores são os pais, padrastos, primos ou pessoas do convívio familiar com a vítima. É caracterizada como todo ato sexual praticado por um adulto contra

criança/adolescente sem o seu consentimento, sendo obrigadas a obedecer o agressor com o objetivo de obter estímulo sexual para si ou para outrem.

Esse tipo de abuso acontece principalmente no seio familiar, uma vez que os pais (genitores) são os principais abusadores, seguidos de padrastos e tios. O medo e a vergonha reprimem as vítimas de uma forma que elas não conseguem falar sobre o acontecido, morrendo por dentro a cada dia/ano que passa com essa dor, rompendo com toda e qualquer possibilidade de se crescer e desenvolver psicológica e socialmente saudável como pessoa.

Suely Ferreira Deslandes, alerta para os sinais apresentados sobre a violência sexual (DESLANDES,1994. p.22):

### INDICADORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

<b>Indicadores físicos da criança/adolescente</b>	<b>Comportamento da criança/adolescente</b>	<b>Características da família</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dificuldades de caminhar.</li> <li>• Infecções urinárias.</li> <li>• Secreções vaginais ou penianas.</li> <li>• Baixo controle dos esfíncteres.</li> <li>• Enfermidades psicossomáticas e/ou IST's.</li> <li>• Roupas rasgadas ou com mancha de sangue.</li> <li>• Dor ou coceira na área genital ou na garganta.</li> <li>• Dificuldades para</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vergonha excessiva.</li> <li>• Autoflagelação.</li> <li>• Comportamento sexual inadequado para sua idade, regressão a estado de desenvolvimento anterior.</li> <li>• Tendências suicidas.</li> <li>• Fugas constantes de casa.</li> <li>• Interesse não usual por assuntos sexuais e terminologia inapropriada para</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Muito possessiva com a criança negando-lhe contatos sociais normais.</li> <li>• Acusar a criança de promiscuidades ou sedução sexual: o agressor pode ter sofrido esse abuso na infância.</li> <li>• Acredita que a criança tenha atividade sexual fora de casa.</li> <li>• Acredita que o contato sexual é uma forma de amor familiar.</li> <li>• Pode abusar de</li> </ul>

<p>urinar ou deglutir.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sangramento da genitália externa, regiões vaginal e anal.</li> <li>• Cérvix, vulva, períneo, pênis ou reto edemaciados ou hiperemiados: intróito vaginal ou corrimento.</li> </ul>	<p>sua idade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Masturba se excessivamente.</li> <li>• Desenha órgãos genitais além da sua capacidade etária.</li> <li>• Alternância de humor: retraída x extrovertida.</li> <li>• Resiste a participar de atividades físicas.</li> <li>• Resiste a voltar para casa após a aula.</li> <li>• Papel de mãe.</li> <li>• Mostra medo de lugares fechados.</li> <li>• Relata avanços sexuais adultos.</li> <li>• Fadiga constante.</li> </ul>	<p>álcool ou drogas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduta impulsiva ou imatura.</li> <li>• Estimula a criança a se envolver em atos sexuais.</li> <li>• Minimiza a seriedade da situação.</li> <li>• Culpa os outros pelas dificuldades da vida.</li> <li>• Indica isolamento social.</li> <li>• Indica discórdia conjugal.</li> </ul>
--	--	--

Como visto, são extensos os sinais aos quais a sociedade deve atentar-se em relação ao abuso sexual infantil, que infelizmente é uma realidade recorrente no Brasil e no mundo.

Uma recente inovação foi a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que se destina a coibir a violência contra crianças e adolescentes, em resposta não apenas ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal, como também ao contido no art. 226, caput e § 8º, da mesma Carta Magna.

A Lei dispõe sobre a necessidade da implementação e organização de uma rede de proteção à criança e ao adolescente, sendo necessária a existência de

um órgão que ficará encarregado quando for necessário, de realizar a escuta especializada das vítimas, com o cuidado para que as necessidades das mesmas sejam atendidas por quem de direito. Assim disposto em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Também é assegurado um atendimento especial na esfera processual, onde foram estabelecidas uma série de direitos e critérios destinados a evitar que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam tratadas como instrumentos de produção de prova ou tenham que ser ouvidas repetidas vezes, por agentes que não possuem a devida qualificação técnica para o ato, muito tempo após a ocorrência do fato, gerando a chamada revitimização.

Com essa nova Lei, o atendimento dessas vítimas será adequado à complexidade da demanda, tornando o processo inclusive mais célere e eficiente, pois, dessa forma, os órgãos de proteção e repressão conseguirão buscar mais rapidamente a responsabilização dos autores de violência na esfera criminal, sem causar danos colaterais às vítimas ou testemunhas.

A lei traz dois tipos de escuta: o depoimento especial que deve ser realizado por profissional pré-indicado e capacitado para tal função, e a mesma acontecerá via Rede de Proteção e o depoimento especial que compete ao judiciário.

Referida lei tipifica quatro tipos de violência: a física, psicológica, sexual e ainda inova ao inserir a violência institucional. Para melhor exemplificar:

<b>Violência Física</b>	<b>Violência Psicológica</b>	<b>Violência Sexual</b>	<b>Violência Institucional</b>
-------------------------	------------------------------	-------------------------	--------------------------------

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acontece quando uma pessoa exerce uma espécie de poder sobre a outra e a faz se sentir diminuída, incapaz, negligenciada.</li> <li>• Humilhar, praticar bullying, julgar, criticar em demasia, controlar, fazer passar vergonha ou sentir culpa, além do abandono emocional;</li> <li>• Ato de alienação parental;</li> <li>• Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não;</li> <li>• abuso sexual;</li> <li>• exploração sexual comercial;</li> <li>• tráfico de pessoas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.</li> </ul>
--	--	--	---

Portanto, além de uma alteração nos procedimentos, a Lei nº 13.431/2017 trouxe uma verdadeira e ampla mudança cultural, no que se refere à forma como crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são vistas e atendidas por parte do Poder Público.

## **CAPÍTULO III**

### **CAMINHOS PARA DETECÇÃO E PREVENÇÃO**

#### **3.1 POSSÍVEIS DANOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA**

Pessoas vítimas das diversas formas de violência no seio familiar, na maioria das vezes apresentam problemas de ordem psicológica, moral, social e também físicos. Todos surgem como consequência de anos de abusos, os indivíduos de forma involuntária não conseguem viver de forma saudável, necessitando de todo um apoio interdisciplinar.

A depender do tipo de violência sofrida, as consequências podem ser imediatas ou de longo prazo. Independentemente da forma de apresentação da violência, as principais consequências para o desenvolvimento infantil ocorrem nas esferas física, social, comportamental, emocional e cognitiva.

Os danos relacionados a situações de negligência/abandono são os mais difíceis de identificar, a maioria dos abusos são disfarçados num discurso de carinho e amor. Muitas vezes não há marcas físicas. Porém, pode-se considerar que crianças e adolescentes negligenciados correm maior risco de contraírem doenças por falta de vacinação, infecções, escoriações, queimaduras, traumas, atropelamento e até envenenamento, ou seja, estão relacionadas aos acidentes domésticos em que os responsáveis não assistem de forma adequada seus filhos, ficando estes mais suscetíveis a situações de extremo risco, inclusive de vida. Fica caracterizada pela ausência de condições mínimas necessárias ao crescimento e desenvolvimento saudável.

As consequências da violência psicológica/moral também são de difícil identificação. Ocorrem mais comumente a médio e longo prazo. Estão relacionadas a diversos distúrbios e inclusive o uso precoce de álcool e drogas ilícitas, e em alguns casos a ocorrência de contravenções penais enquanto ainda adolescentes. Outras consequências da violência psicológica importantes:

Autores relatam distúrbios psicossomáticos gastrointestinais crônicos e remitentes, ou dores abdominais inespecíficas; repercussões psicoemocionais, como a ansiedade ou a depressão; dificuldade de relacionamento e comportamento manifestada por agressividade, timidez, isolamento social progressivo e distúrbios do sono e do apetite; ou ainda, problemas na esfera de atividades, como por exemplo a baixa performance social e intelectual (Kashani et al., 1992; Hendricks-Matthews, 1993; Straus & Gelles, 1995; Gelles, 1997). (REICHENHEIM, Michael et al.).

Já violência física geralmente causa danos imediatos e, portanto mais fáceis de identificar através das marcas na pele. Como exemplo, as principais consequências são: hematomas, escoriações, fraturas, luxações e até mesmo traumatismo craniano decorrente do abuso físico, também ocorrem rompimento de órgãos e cortes. Sobre o tema:

Observa-se uma grande variação do espectro de gravidade desses agravos, tendo repercussões diretas sobre a notificação e a demanda de atenção médica. Na maioria das circunstâncias as lesões são leves e passam despercebidas; em alguns casos, os traumas são graves, necessitando de internação hospitalar, podendo levar inclusive ao óbito. Em geral, as situações mais graves são decorrentes de múltiplas lesões, habitualmente envolvendo a utilização de objetos, como cintos, pedaços de madeira e barra de ferro, entre outros. (REICHENHEIM, Michael et al.).

O abuso sexual também é uma espécie de violência física. Segundo o Ministério da saúde sobre abusos sexuais:

Nas vitimizações sexuais, além das lesões físicas sofridas, as pessoas tornam – se mais vulneráveis a outros tipos de violência. As vítimas enfrentam ainda, a possibilidade de adquirirem doenças sexualmente transmissíveis, o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e o risco de uma gravidez indesejada decorrente do abuso sexual. Diante dessa magnitude de eventos seu enfrentamento tem sido um grande desafio para a sociedade (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, devido ao despreparo psicológico e a falta de noção sobre assuntos sexuais das crianças e adolescentes vítimas, é certo que irão desenvolver

problemas emocionais depois de sofrer um abuso sexual. Quando esse abuso vem de familiares próximos, esses indivíduos tornam-se retraídos, em conjunto com a perda da confiança nos adultos e de sua autoestima, podendo inclusive levar ao suicídio.

Importante destacar que:

A abordagem multiprofissional no atendimento às vítimas de violência sexual está diretamente relacionada à complexidade da situação e à multiplicidade de consequências impostas. Deste modo, há necessidade de evidenciar as ocorrências de violência sexual, destacando o perfil sociodemográfico de crianças e adolescentes vítimas deste evento, como também as características das situações de violência e dos agressores (SOARES, E. M. R. et al. 2016, p.85).

Uma outra consequência recorrente do abuso sexual é a gravidez indesejada, além de IST's. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em sua cartilha sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, acrescenta que:

Os efeitos são vários: dificuldades de manter relações afetivas, sexuais e amorosas saudáveis, envolvimento em prostituição, uso de álcool ou drogas, dificuldade de inserção na vida social, sentimento de inferioridade e culpa. (MPDFT, 2015. p.12)

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

É importante capacitar as pessoas que ouvem, os profissionais que já estão aptos para ouvir as crianças e adolescentes. Pessoas como os professores, conselheiros tutelares, policiais, etc. A sociedade como um todo precisa abrir a mente para além do que é o “comum”, violência intrafamiliar é uma realidade não atual, que se perpassa ao decorrer dos anos e ainda hoje apesar de tanta informação, é de certa forma ignorada. Somos a voz dessas crianças/adolescentes, precisamos nos mover, é preciso ouvir, acreditar, é preciso agir.

A família em primeiro lugar, necessita estar atenta a todo e qualquer sinal alerta que a criança/adolescente apresentar. Cuidar e zelar por eles é um dever constitucionalmente imposto aos pais primeiramente, o abusador pode ser o marido, um tio e até um amigo próximo. Portanto é preciso cuidado.

A sociedade precisa romper com a ideia de que violência seja ela qual for, não acontece no ambiente familiar. Pelo contrário, é nele que crianças/adolescentes podem ser mais oprimidas e reprimidas por abusos de seus cuidadores. Se atentar aos pais extremamente rígidos e intolerantes com disciplina e etc., estar pronto para denunciar é um dever da sociedade.

O Estado, como guardião de seu povo precisa urgentemente de investir em políticas públicas de proteção, detecção e acolhimento dessas vítimas. É preciso agir, esses sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento merecem crescer com dignidade, mantendo sua integridade e saúde física e mental, para se tornarem adultos capazes de viver em sociedade, tendo como base o princípio maior da dignidade da pessoa humana.

Existem órgãos e instituições adequadas para se denunciar casos de violência contra crianças e adolescentes. O principal deles é o Conselho Tutelar. Dispõe o artigo 13 do ECA:

Art. 13 Os casos de suspeita ou confirmação de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante ou de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Os Conselhos Tutelares têm competência para receber denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes, aplicar medidas de proteção, acompanhar os casos e encaminhá-los aos serviços de assistência e saúde. Outras instituições importantes são: O Ministério Público do Estado de Goiás MPGO. A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) é responsável por fiscalizar, investigar e instaurar inquérito e procedimentos policiais nos casos de infração penal praticada contra crianças e adolescentes, especialmente no caso de crimes sexuais. As demais delegacias também investigam os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, quando recebem as denúncias, procedendo às investigações necessárias. As Varas da infância e da juventude também tem a função de garantir os direitos da criança e do adolescente e assegurar o desenvolvimento individual e social.

Em caso de suspeita ou notícia de crime sexual contra criança ou adolescente, orienta-se procurar uma das instituições listadas: • Conselho Tutelar; • Disque 100 para denúncia por telefone (é canal gratuito e anônimo); • Delegacia especializada (DPCA) ou delegacias comuns; • Polícia Federal para crimes internacionais e interestaduais; • Polícia Rodoviária Federal para crimes nas rodovias federais.

### 3.3 PENALIZAÇÃO

É importante também, a responsabilização penal dos agressores, medidas protetivas às vítimas devem ser impostas preliminarmente, para interromper essa violência cometida, até que o juiz apure os fatos e condene os abusadores como medida de inteira justiça.

O Código Penal e o ECA estabelecem os crimes sexuais contra crianças e adolescentes nos respectivos dispositivos: CP: Estupro Art. 213, Estupro de Vulnerável Art. 217-A, Assédio sexual Art. 216-A, Corrupção de menores Arts. 218 e 218-A, Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável Art. 218-B, Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual Art. 228, Casa de prostituição Art. 229, Rufianismo Art. 230, Entrega de filho a pessoa inidônea Art. 245. Os dispositivos do ECA são: Art. 239 ao 244-A.

O descumprimento do poder familiar por se tratar de um dever jurídico com fundamento constitucional conforme arts. 227 e 229 da CF e também legal art. 22 do ECA, pode gerar a responsabilização civil e penal segundo os artigos do código penal: art. 133 abandono de incapaz, art. 244 abandono material e art. 246 abandono intelectual. Além de ser causa de suspensão ou destituição do poder familiar de acordo com o art. 1638 do CC e art. 129, X do ECA como sanção pelas práticas descritas nos referidos artigos.

## CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como os pais e/ou responsáveis tem papel fundamental na vida das crianças e adolescentes. Estes, ainda não possuem uma compreensão de mundo sólida, que possibilite viver uma vida adulta sadia. Por isso, a grande importância da família, lugar que seria de proteção, apoio, respeito, afeto, etc. Ocorre que, em alguns lares, os responsáveis usam e abusam de seu “poder” sobre a vida dessas pessoas. São inúmeras as agressões vindas em forma de correções por parte dos pais. Palavras, atitudes, omissões, gritos e diversas agressões físicas são exemplos de violência intrafamiliar que tornam o seio familiar um fator de risco para o pleno desenvolvimento psíquico, moral e social dessas crianças e adolescentes.

Estudos comprovam que pessoas que viveram em lares desestruturados, seja por qualquer forma de violência (negligência/abandono, psicológica/moral e física), tem maiores chances de desenvolver algum tipo de transtorno durante a vida, estes, variam desde transtornos alimentares à depressão e em alguns casos, até suicídio.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário o desenvolvimento de formas de o Estado, como ente que apoia a família como base da sociedade, investir em políticas públicas de prevenção e detecção dessas constantes agressões feitas pelos pais/responsáveis para com os filhos. O princípio da dignidade da pessoa humana está totalmente relacionado com esses indivíduos em condição de vulnerabilidade, é necessário ainda mais informação e educação da população.

A sociedade, também deve estar atenta, nesse sentido, a criação de leis e fundações de amparo a crianças e adolescentes é viável diante desse cenário

crescente no Brasil e no mundo. As vítimas demonstram de alguma forma que estão passando por situações passíveis de investigação. Em relação aos agressores, se comprovado que não possuem nenhum tipo de transtorno psicológico, a penalização é uma forma de punição para evitar a reincidência desses agressores e não de compensação do sofrimento das vítimas.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C.D.; ASSIS, S.G. *A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar*. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, maio, 2011.

AZEVEDO, M.A. *Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo*. SP: mimeografado, 1990.

BRASIL. [Lei n.10.406 (2002)]. *Código Civil Brasileiro*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde (1993). *Violência contra a criança e o adolescente. Proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica*. Brasília.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde*. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:  
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dire>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BUENO, Priscila da Rocha Luiz. MAIO, Eliane Rose. *A violência física e psicológica na criança de hoje com dados no adulto de amanhã*. Disponível em:

[http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario\\_ppe\\_2015/trabalhos/co\\_04/91.pdf](http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/co_04/91.pdf).

Acesso em: 04 nov. 2020.

DESLANDES, Suely Ferreira. *Prevenir a violência: um desafio para educadores*. Rio de Janeiro, 1994.

DESLANDES, Suely Ferreira; ASSIS SG; SANTOS, NC. *Violência envolvendo crianças no Brasil: um plural estruturado e estruturante*. In: Brasil. Ministério da Saúde (MS). *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília: MS; 2005.

DIAS, Maria Berenice *Manual de direito das famílias: I Maria Berenice Dias*. --10. ecl. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FALEIROS, V.V.; FALEIROS, E.S. *Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Ministério da Educação, Brasília, 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. *Novo curso de direito civil, volume 6 : direito de família / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho*. 9. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

GARBARINO J.; et al. *A bateria psicológica da criança*. São Paulo, 1996.

GEP NEWS. *O impacto da negligência familiar no desenvolvimento infantil*.

Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/gepnews/article/view/6392> Acesso em: 25 ago.2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família /Carlos Roberto Gonçalves*. — 9. ed. —São Paulo: Saraiva, 2012.

LACHARITÉ, Carl; ÉTHIER, Louise; NOLIN, Pierre. *Vers une théorie écosystémique de la négligence envers les enfants*, Bulletin de Psychologie, 2006.

MADALENO, Rolf. *Direito de família*/ Rolf Madaleno. - 8. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MILANI, F.M. *Adolescência e violência: mais uma forma de exclusão* (monografia) 2010.

PASIAN, Mara Silvia; FALEIROS, Juliana Martins; BAZON Marina Rezende; LACHARITÉ, Carl. *Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos*. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2013000200005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000200005). Acesso em: 04 nov.2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Dicionário de Direito de Família e Sucessões: ilustrado*. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIETRO, Angela Torma; YUNES, Maria Ângela Mattar. *Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-58/consideracoes-juridicas-e-psicossociais-sobre-o-abuso-sexual-contracrianças-e-adolescentes/> Acesso em: 25 ago.2020.

REICHENHEIN, Michel; HASSELMANN, Maria Helena; MORAES, Cláudia Leite. *Conseqüências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação*. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81231999000100009](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100009). Acesso em: 13 jan. 2021.

REPPOLD, C.T, PACHECO, J., BARDAGI, M. & HUTZ, C. S. (2002). *Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: Uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção* (pp. 7-51). São Paulo: Casa do Psicólogo.

REVISTA ARCHIVO MÉDICO DE CAMAGUEY . *The domestic violence of children and adolescents in the neighborhood Tala Hady*. Disponível em:

[http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1025-](http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1025-02552019000200178&lang=pt)

[02552019000200178&lang=pt](http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1025-02552019000200178&lang=pt). Acesso em: 27 ago.2020.

REVISTA BRASILEIRA DE SAÚDE MATERNO INFANTIL. MINAYO, Maria Cecília de Souza. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-38292001000200002](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292001000200002).

Acesso em: 04 nov.2020.

REVISTA DE PSICOLOGIA (SANTIAGO). “*Não pode ser abuso... eu sou a mãe*”: *ofensa sexual materna*. Disponível em:

[https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0719-](https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-05812019000100092&lang=pt)

[05812019000100092&lang=pt](https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-05812019000100092&lang=pt) Acesso em: 27 ago.2020.

RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C; REIS, J. N. *Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares*. Cad.

Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 20, n.2, mar./abr. 2004. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid= S0102-311X2004000200013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2004000200013).

Acesso em: 19 nov. 2020.

SOARES, Eliane Maria; SILVA, Nhataly Lira; MATOS, Maria Antônia Silva; ARAÚJO, Ellen Thallita Hill; SILVA, Luana Rodrigues; LAGO, Eliana Campelo. *Perfil da*

*violência sexual contra crianças e adolescentes*. Revista Interdisciplinar, v. 9, 2016.

Disponível em: <file:///C:/Users/Pc/Downloads/754-2344-1-PB.pdf> Acesso em: 04 nov.

2020.

TARTUCE, Flávio. *Revista Jurídica Consulex*–Ano XVI–n. 0, 2012.

VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: identificação e enfrentamento. Ministério Público do distrito Federal e territórios – MPDFT, 2015.

Disponível em:

[https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha\\_violencia\\_contra\\_criancas\\_adolescentes\\_web.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_criancas_adolescentes_web.pdf) Acesso em: 04 nov. 2020.